



LEI N.º 1.395/2025

EMENTA: Institui e inclui no calendário oficial do município de Inajá, o evento “motocross”, bem como autoriza o poder executivo a instituir no município uma “pista oficial de motocross” e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE INAJÁ, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele Sanciona e Promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a instituir no município uma “Pista Oficial de Motocross”, com fim a atender as necessidades dos praticantes deste esporte no Município.

Art. 2º Para o cumprimento da presente Lei, o Poder Executivo poderá disponibilizar área apropriada com fins a possibilitar o constante treino dos desportistas de motocross, podendo a mesma ter seu usufruto através de doação ou locação do terreno para tal.

Art. 3º Com fins a incentivar o esporte, bem como a promover o desenvolvimento social e econômico no Município, o Poder Executivo poderá promover eventos de apresentação de manobras, competições intermunicipais, estaduais ou de maior nível conforme a procura, entre outros eventos.

Art. 4º O Município poderá promover campanhas de conscientização de segurança no trânsito utilizando os recursos necessários, bem como em parceria com as associações de pilotos de motocicletas, preferencialmente do Município, podendo estabelecer convênios e termos de parcerias com órgãos sem fins lucrativos.

Art. 5º As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias da Secretaria de Cultura e turismo.

Art. 6º Fica autorizado, na forma de patrocínio institucional para subsidiar iniciativa particular no âmbito esportivo e turístico, o repasse da seguinte forma:

I – repasse financeiro do valor de até R\$ 100.000,00 (cem mil reais) para fins de premiação e incentivo a cultura.

II – contratação de prestação de serviços consistente no fornecimento de som de médio porte, banheiros químicos, pontos de luz mediante convocação do setor de energia elétrica



INAJÁ
PREFEITURA MUNICIPAL
CNPJ Nº 10.106.219/0001-23

da Secretaria de Obras, retroescavadeira e trator roçadeira mediante convocação da Secretaria de Obras e ambulância mediante disponibilidade da Secretaria de Saúde, podendo ter um repasse financeiro no valor de até R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais)

Art. 7º Fica o Patrocinado obrigado a prestar contas do aproveitamento do patrocínio institucional junto a Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Esportes.

Parágrafo único. A prestação de contas dar-se-á de forma simplificada e unificada, até o último dia útil do exercício financeiro subsequente do encerramento da iniciativa.

Art. 8º Somente poderá ocorrer a concessão de novo patrocínio após a aprovação da prestação de contas.

Art. 9º A data comemorativa de que trata a presente lei fica inserida no calendário oficial de eventos do Município de Inajá, acontecendo sempre no último fim de semana do mês de agosto de cada ano.

Art. 10 Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Inajá, 28 de Março de 2025.


MARCELO MACHADO FREIRE
PREFEITO.